

LEI Nº 3.491, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 9% (nove por cento) o índice de revisão geral anual dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde/MT (professores e profissionais não docentes previstos na Lei Complementar nº 189/2019), que será composto da seguinte forma:

I – 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) à título de revisão geral anual (reposição inflacionária);

II – 3,21% (três inteiros e vinte um décimo por cento) à título de reajuste setorial (ganho real).

Art. 2º O índice previsto no artigo 1º desta Lei tem efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data indicada no art. 2º desta Lei.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de abril de 2023.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro
Projeto de Lei nº 27/2023.